



PL 714 /2015
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.

L I D O
Em, 15/10/15

Secretaria Legislativa

Regulamenta a Portaria Conjunta nº 68/2013 da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que dispõe sobre as atribuições da Carreira de Gestão Fazendárias e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define as atribuições dos cargos da Carreira de Gestão Fazendária, instituída pela Lei nº 4.957, de 1º de novembro de 2012 e Portaria Conjunta nº 68, de 16 abril de 2013, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º São atribuições do cargo de Analista de Gestão Fazendária, observada a especialidade individual e dentro da área de competência da respectiva unidade administrativa:

- I - avaliar a execução de atividades de gerenciamento de obras públicas de interesse da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- II - elaborar projetos arquitetônicos de edificações públicas, urbanísticas, orçamentos de obras e serviços, cronograma físico-financeiro, relatórios de obras e serviços, croquis e proceder a cálculos e medições;
- III - efetuar especificação técnica de materiais, equipamentos e instalações;
- IV - realizar vistorias, cadastramento e perícias técnicas nos próprios e nos imóveis locados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- V - coordenar a execução de manutenções preventivas nas instalações ocupadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- VI - participar, organizar e desenvolver sistemas, bem como manter a documentação dos mesmos, devidamente atualizadas;
- VII - elaborar e acompanhar projetos socioeconômicos, culturais, psicossociais, de integração, de capacitação e desenvolvimento de pessoal;
- VIII - desempenhar atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais;
- IX - elaborar projetos acompanhando sua implementação e execução;
- X - executar outras atividades inerentes às competências das unidades de sua locação, compatíveis com o grau exigido para o nível do cargo.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 714 /2015

Folha Nº 01 - Guilherme

66104/70199



Art. 3º São atribuições do cargo de Técnico de Gestão Fazendária, observada a especialidade individual e dentro da área de competência da respectiva unidade administrativa:

- I - recepcionar, conferir e encaminhar documentos e numerários;
- II - elaborar e atualizar planilhas e gráficos;
- III - participar da conferência do ingresso de receita dos documentos fiscais e da atualização de cálculo dos documentos de arrecadação vencidos;
- IV - cadastrar e manter, sob supervisão, relação de instituições beneficentes para doações de mercadorias abandonadas ou perecíveis;
- V - coordenar equipes terceirizadas de apoio operacional;
- VI - prestar assistência técnica, acompanhar e controlar a execução de obras e serviços pertinentes à Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- VII - participar do desenvolvimento de procedimentos licitatórios do Governo do Distrito Federal;
- VIII - participar da elaboração de propostas orçamentárias da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- IX - participar de procedimentos relativos ao controle e à execução orçamentária e financeira da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- X - efetuar a retenção da substituição tributária devida em decorrência de compras e contratações feitas pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- XI - participar do controle e da prestação de contas decorrentes de contratos, convênios, subvenções sociais e tomadas de contas dos agentes de material;
- XII - participar do controle, incorporação, transferência, baixa e alienação de bens móveis e imóveis;
- XIII - colaborar na orientação acerca de normas e procedimentos de planejamento, orçamento e finanças;
- XIV - colaborar no desenvolvimento e operacionalização dos Sistemas de Gestão Pública;
- XV - proceder ao suporte administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades de tributação, fiscalização, arrecadação e de finanças no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;
- XVI - controlar chamadas, atender e dar suporte aos clientes para a melhor utilização de sistemas e equipamentos;
- XVII - controlar a utilização e manutenção de veículos oficiais mediante autorização do órgão competente, bem como conduzi-los;
- XVIII - executar outras tarefas de apoio às atividades fazendárias.

Art. 4º São atribuições do cargo de Agente de Gestão Fazendária, observada a especialidade individual e dentro da área de competência da respectiva unidade administrativa:

- I - auxiliar no recebimento, na distribuição e no arquivamento de correspondência e outros documentos;
- II - executar serviços gerais de reprografia e encadernação de documentos;
- III - executar serviços internos de apoio administrativo;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 754 / 2015
Folha Nº 02 - Geleiane



- IV - autuar processos, bem como controlar sua entrada e saída, e providenciar, quando determinado, o arquivamento e desarquivamento de processos e documentos fiscais;
- V - auxiliar na recepção, conferência e encaminhamento de numerário;
- VI - redigir e digitar documentos de comunicação oficial relativos a assuntos do interesse de sua unidade administrativa;
- VII - executar outras tarefas de apoio às atividades fazendárias;
- VIII - desempenhar atividades relacionadas à execução dos serviços de apoio administrativo referentes a recursos humanos, patrimoniais e materiais;
- IX - dar apoio logístico às diligências externas;
- X - redigir e digitar documentos da comunicação oficial relativos a assuntos do interesse de sua unidade administrativa;
- XI - acompanhar a publicação, nos diários oficiais e demais periódicos, da legislação e atos de interesse da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- XII - atender ao público interno e externo, nos assuntos de interesse da Secretaria de Estado de Fazenda;
- XIII - prestar informações sobre processos administrativos ou judiciais, e sobre outros tipos de documentos de interesse da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos e limites estabelecidos na legislação vigente;
- XIV - participar na elaboração de relatório de atividades;
- XV - executar outras tarefas de apoio às atividades fazendárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem por finalidade a regulamentar a Portaria Conjunta nº 68, de 16 abril de 2013, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

A definição quanto as atribuições da Carreira de Gestão Fazendária, tem como objetivo materializar em lei as atividades a muito desempenhadas por servidores da referida carreira.

Cabe ressaltar, que no bojo da descrição da presente proposta muito ainda poderia se acrescer, mas mantendo a linearidade e respeitando a Lei Orgânica do Distrito Federal com especial atenção ao disposto no artigo 71, todo o conteúdo da presente proposta nada mais e do que a intenção do Poder Executivo em definir as atribuições da carreira de gestão fazendária, já oportunamente exaradas na portaria conjunta 68/2013.

Desta forma, consideramos oportuna a regulamentação da Portaria Conjunta nº 68, de 16 abril de 2013, uma vez que a jurisprudência do Superior Tribunal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital *Wellington Luiz* – PMDB



Federal já consolidou o entendimento no sentido que às atribuições das Carreiras devem ser definidas por Lei e não por portaria.

Diante das explicações quanto a necessidade de definir em lei as atribuições da Carreira de Gestão Fazendária, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

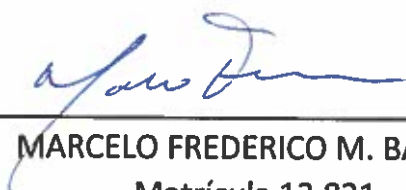
Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 734 / 2015
Folha Nº 04 - Guilherme

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 714/15 que “Regulamenta a Portaria Conjunta nº 68/2013, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que dispõe sobre as atribuições da Carreira de Gestão Fazendária e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/10/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial